

Lei n.º 603/99

"Dispõe sobre a substituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e Confere outras providências."

O povo do Município de São José do Rio Preto, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Tira o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, órgão de caráter consultivo, orientativo e com funcionamento permanente.

Art. 2.º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, entidades públicas e privadas, voltadas para desenvolvimento rural do município.

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR - emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução.

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal, entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no município.

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal que concernem à produção, à preservação

Continua

Confirmação Leg. n.º 603/99

do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município.

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos produtivos e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, tem foro e sede no Município de São José do Rio Preto/MS.

Art. 4.º - O mandato dos membros do CMDR, tem a duração de (dois) anos, findo seu prorrogado por igual período, findo o seu exercício sem ônus para os cofres públicos, considerado Serviço de relevante interesse público para o Município.

Art. 5.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR - será composto por integrantes a saber:

I - dois (02) representantes do Poder Executivo;

II - dois (02) representantes dos Produtores Rurais e ou Associações;

III - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

§ 1.º - Cada titular do CMDR terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2.º - Os membros do CMDR são designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares órgãos, entidades ou associações representadas.

Art. 6.º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta

Carpiuacod Lei n: 603/99

dieta fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regulamento Interno para o seu regular funcionamento.

Art. 8º - Revogada a disposição em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Legislação Municipal de São José do Bonito MS, 15 de Março de 1999.

6 Deputado:

*[Assinatura]*